



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE  
Nº 05/2020 –  
SEMOB/DF,  
  
CONTRATO QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
TRANSPORTE E  
MOBILIDADE DO  
DISTRITO  
FEDERAL –  
SEMOB E O  
ESTADO DO  
TOCANTINS  
ATRAVÉS DA  
PROCURADORIA  
GERAL DO  
ESTADO.  
  
Processo nº:  
2019.09060.002238.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, órgão público do Poder Executivo do Distrito Federal, gestora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, por força da Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019, inscrita no CNPJ nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP 70.075-900, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA; e o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, inscrita no CNPJ nº 25.053.091/0001-54, com sede nesta cidade, representada pelo Procurador Geral do Estado, Senhor NIVAIR VIEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.136.476 SSP/TO, CPF nº 534.760.341-00, residente e domiciliado na 108 Sul, alameda 04, LT 21, QI A, CEP nº 77020-104, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº 2 – NM de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 5.269 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominado, CONTRATANTE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de vales-transportes para serem fornecidos a servidores da Procuradoria Geral do Estado, que apresentaram a Declaração de Opção pelo vale-transporte, nos termo do Decreto Estadual nº 3.261/2008, para utilização nos limites do Distrito Federal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), de acordo com os valores estimados nos autos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasília S.A. – BRB e empresas do conglomerado no prazo de até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A aquisição pactuada neste termo foi objeto de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no Art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

- I. prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- II. responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- III. responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93; IV. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato; V. pagar a importância correspondente à aquisição;
- VI. fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE**

A fiscalização do contrato caberá ao servidor designado como Fiscal do Contrato, que manterá contato com o preposto indicado pela CONTRATADA. Em sua ausência, o Fiscal do Contrato será substituído pelo substituto devidamente indicado em portaria da CONTRATANTE.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas nas demais cláusulas deste instrumento contratual:

- I. Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros incidentes sobre o seu objeto;
- II. Fornecer ao Contratante o material objeto deste Contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos;
- III. Cumprir os termos previstos ao Contrato e responder todas as consultas realizadas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento de seu objeto; IV. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/1993;
- V. Prestar esclarecimento, quando solicitados, e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- VI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quando verificar qualquer anormalidade quanto à entrega e a quantidade do objeto deste Contrato;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta das Classificações Orçamentárias 09060.04.122.1100.2180.0000 e 09060.04.122.1100.2290.0000, Elementos de Despesas - 33.90.39 e 31.90.11, Fontes 0100666666 e 0100777777.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do Art. 77, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito. PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no Art. 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratante para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de abril de 2020.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Secretário de Transporte e Mobilidade do DF

**NIVAIR VIEIRA BORGES**

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **NIVAIR VIEIRA BORGES, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 28/04/2020, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **38358584** código CRC= **C99254C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409

